

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 86 DE 27 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 9/3/67, PROMULGA a seguinte lei: - -

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar projetos de residências do tipo popular, até oitenta metros quadrados de área bruta, autorizando sua construção, / independentemente da exigência de responsabilidade profissional pela construção, desde que o projeto seja elaborado por profissional legalmente habilitado.

§ 1º - A vantagem criada por êste artigo não beneficiará pessoas que possuam prédio residencial, neste município.

§ 2º - Os projetos serão apreciados pela Diretoria de Obras e obedecerão as exigências da Lei Sanitária do Estado nº 1 561 - A de 29/12/1951.

Artigo 2º - As construções requeridas, ainda que populares, não poderão constituir conjunto, devem ser simples, a fim de não necessitarem arcabouço de concreto armado, e serão sempre de um só perímetro.

Artigo 3º - A Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, mediante pedido verbal do interessado, e à sua escolha, devidamente orientado pelo profissional titular da Diretoria, poderá fornecer 3 vias cópias de projetos tipo padrão.

§ 1º - Serão fornecidos gratuitamente, se o interessado for comprovadamente incapaz de arcar com as devidas despesas de papeis, plantas, e profissional responsável pelo projeto.

§ 2º - Aos proprietários que forem fornecidos projetos e memoriais em caráter gratuito será exigido prova de incapacidade financeira atestada por duas autoridades / ou pessoas de conhecida reputação com firmas reconhecidas.

Artigo 4º - Para construção de edículas (abrigos, telheiros, despejos) isolados do prédio principal, e com área inferior a 18 metros quadrados, fica dispensado o projeto devendo o interessado requerer detalhando especificamente o que irá construir.

§ Único - Reformas com demolição de paredes ou reconstrução de telhados, devem obrigatoriamente ser feitas com plantas e memoriais.

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

./.

Artigo 5º - Os prédios "TIPO" ou outros que gozam dos benefícios desta lei, poderão ser ampliados até a área máxima de 80 (oitenta) metros quadrados na forma do § 2º do artigo 3º.

Artigo 6º - Os interessados não poderão ser novamente beneficiados antes de decorridos 4 anos, mesmo que tenham transferido o imóvel que foi construído com os privilégios desta lei.

Artigo 7º - Para abertura ou substituição de portas, janelas e telhas, em prédios existentes, desde que não exceda a (dois) metros de vão livre, fica dispensada a apresentação de plantas, devendo apenas o interessado requerer esclarecendo bem o serviço a executar.

Artigo 8º - Se o favorecido por esta lei aumentar a área a construir, excedendo o máximo de 80 (oitenta) metros quadrados, alterar o projeto sem a anuência do profissional habilitado responsável, ou sem o conhecimento do Senhor Diretor de Obras da Prefeitura, serão sumariamente revogados os favores desta lei.

§ 1º - A Prefeitura, imediatamente avisará por ofício ao responsável técnico do ocorrido e, na ausência de providências dêste, ou quando a responsabilidade técnica fôr da Prefeitura, comunicará o fato ao CREA, obrigatoriamente.

§ 2º - A obra assim ilegalmente aumentada ou modificada deverá ser imediatamente embargada e, seu proprietário, se não tomar as providências cabíveis dentro do prazo fixado pela Diretoria de Obras, será autuado até o valor de um salário mínimo em vigor e, em dôbro, na reincidência.

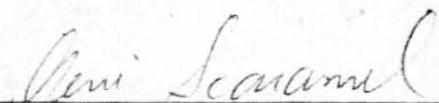
Artigo 9º - As obras beneficiadas por esta lei deverão conter placas do profissional responsável, bem como nesta citada a lei municipal que está beneficiando a obra.

§ Único - A Diretoria de Obras fará o registro destas obras em livro separado.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Geni Scaramel
Secretaria